



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026
Pregão Eletrônico nº 032/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Mario Cirino Rodrigues, 249, centro, na cidade de Caseiros/RS, inscrito no CNPJ nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício, ALAOR ALVES FERREIRA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **ELETROLUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.702.987/0001-38, com sede Rua José Bedin, nº 745, centro da cidade de Ibiraiaras/RS, CEP: 95.305-000, neste ato representado por seu Sócio, Sr. Luiz Alberto de Col, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Comunidade 12 de outubro, nº 403, Distrito sede, cidade de Ibiraiaras/RS, CEP: 95.305-000, CPF nº 002.350.790-06, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e em conformidade com a Lei 14.133/2021 e com o resultado do Pregão Eletrônico nº 032/2025, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE os materiais e/ou serviços abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	SERVIÇO DE ELETRICISTA — manutenção da iluminação pública urbana e rural: • Com colocação e substituição de lâmpadas/luminárias, reatores, fios, fotocélulas, braços e demais componentes. • A empresa contratada deverá possuir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no CREA-RS, com responsável técnico, PGR, LTCAT, LTIP e execução com	UNIDADE	175	R\$ 83,00	R\$ 14.525,00

Alaor



	equipamentos de segurança e caminhão com cesto aéreo com isolamento. • Os instaladores devem possuir capacitação conforme NR-01, NR-06, NR-10 e NR-35. • Os horários de execução dos serviços serão definidos pela Secretaria Municipal de Obras e comunicados a empresa.				
--	--	--	--	--	--

Parágrafo Primeiro: O prazo de para entrega dos serviços devem ser realizados dentro de 30 dias a contar da emissão da Ordem de Serviços emitida pelo Setor de Compras do Município.

Parágrafo Segundo: Os serviços devem ser realizado na cidade de Caseiros, dentro do prazo estipulado, com despesas de deslocamento e funcionários por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Após a entrega dos materiais, a Secretaria de Obras entrará em contato com a licitante vencedora dos serviços para agendamento da realização dos serviços e emissão da Ordem de serviços pelo Setor de Compras do Município.

Parágrafo Quarto: Os serviços serão acompanhados pelo Diretor de Serviços Urbanos do Município, o qual indicará o local onde deve ser realizado os respectivos serviços;

Parágrafo Quinto: As despesas com deslocamento da empresa para prestação dos serviços, através deste Edital de Licitação, correm por conta da licitante vencedora;

Parágrafo Sexto: Os serviços a serem ofertados devem ser de boa qualidade de modo a atender aos fins a que se determinam com eficiência e durabilidade, devendo ter como prazo mínimo de garantia, 12 meses.

Parágrafo Sétimo: Caso o produto recebido ou o serviço prestado, não se preste para a utilização com eficiência e qualidade, os bens serão devolvidos e o serviço deverá ser realizado novamente e caberá ao licitante substituí-los e realizá-los de forma que atenda aos requisitos deste edital.

Parágrafo Oitavo: Caso se faça necessária a substituição do produto, decorrente de motivo para com o qual o Município não contribuiu, durante o período de 12 meses, deverá o Licitante vencedor proceder na substituição no prazo de 5 dias, a contar da ciência para tal proceder.

Alaw



Parágrafo Nono: Em casos de atrasos, a licitante vencedora será notificada a entregar o produto/realizar o serviço em até 5 dias úteis, podendo ensejar o cancelamento da compra e o estorno de empenho, passando ao próximo colocado na ordem classificatória;

Parágrafo Décimo: O eletricitista prestador de serviço da empresa licitante vencedora, deve apresentar comprovação de curso NR-01, NR-06, NR-10 e NR-35 para a prestação do serviço de eletricitista;

Parágrafo Décimo Primeiro: A licitante prestadora dos serviços de eletricitista (Item 4) deve comprovar através de cópia de documento veicular a disposição Guindauto Hidráulico, com as seguintes características mínimas: capacidade máxima de carga de 6200 KG, momento máximo de carga 11,7 TM, alcance máximo horizontal 9,70M, inclusive caminhão toco PBT 16.000 KG, para realização dos serviços.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda: O valor que a Contratante pagará ao Contratado pelos serviços descritos na cláusula anterior, conforme Pregão Eletrônico nº 032/2025, será o valor unitário de R\$ 83,00 (Oitenta e três reais), correspondendo total de R\$ 14.525,00 (Quatorze mil quinhentos e vinte e cinco reais).

Cláusula Terceira: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, efetivada até 30 dias após a realização dos serviços, estando devidamente visado pelo responsável a confirmar prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e com observância do estipulado pela Lei n. 14.133/2021, constando à identificação do presente, como Pregão Eletrônico nº 032/2025, Contrato Administrativo nº 002/2026.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do objeto desta licitação dar-se-á mediante as condições abaixo:

- a) O depósito bancário na conta corrente será no da empresa vencedora, que deverá indicar todos os dados da instituição financeira, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e/ou CPF e razão social e/ou nome, conforme CGM junto ao município promotor do certame. Estas informações devem constar na Nota Fiscal/Fatura;
Banco: Sicredi; Agência: 0259; Conta: 23819-8;
- b) A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Pregão e do empenho a fim de acelerar o tramite de recebimento dos bens licitados e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;
- c) As contratações feitas na forma deste edital, deverão observar as disposições da Instrução Normativa n.º 971/2009 e, para fins exclusivos de IRRF, a instrução normativa n.º 1234/2012.

Alar



DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 13 (treze) meses, com início em 05 de janeiro de 2026, sendo 1 mês para execução dos serviços e 12 meses de garantia de materiais e serviços, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite previsto na Lei 14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 05 – Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- 2017 – Manutenção dos serviços de iluminação pública;
- 339030000000 – Material de Consumo;
- 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta: Constituem também obrigações e responsabilidades da contratada:

- a) Fornecer os materiais e serviços, na forma deste contrato, observando as características descritas na forma deste contrato e do edital de licitação supra mencionado.
- b) Entregar os materiais dentro do prazo estipulado de 10 dias, da assinatura do Contrato Administrativo;
- c) Realizar os serviços dentro de 30 dias a contar da emissão da Ordem de Serviços emitida pelo Setor de Compras do Município.
- d) Fornecer produtos e os serviços de boa qualidade de modo a atender aos fins a que se determinam com eficiência e durabilidade, devendo ter como prazo mínimo de garantia, 12 meses.
- e) Fornecer eletricitista prestador de serviço, com comprovação de curso NR-01, NR-06, NR-10 e NR-35 para a prestação do serviço de eletricitista;
- f) Responsabilizar-se por seus empregados, fornecendo EPIs adequados para a execução dos serviços, bem como qualquer dano ou consequências que deles decorrerem na realização dos serviços;
- g) Emitir Nota Fiscal de fornecimento do material e serviços, fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pelo fisco;
- h) Cumprimento de outras exigências já definidas no presente contrato e previstas na Lei 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima: Constituem obrigações e responsabilidade da Contratante:

Alaor



- a) Fiscalizar a execução dos serviços podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos.
- b) Efetuar o pagamento de forma acordada neste instrumento de contrato.
- c) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava: A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo servidor Isomar Cecchin para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.

Parágrafo Único: A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a Contratada, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Nona: O CONTRATADO se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Alaor



- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
 - (2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), e se observará o seguinte:

1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quinto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sexto: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sétimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados

Alvaro



conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

Parágrafo Oitavo: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

Parágrafo Nono: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

Parágrafo Décimo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro do CONTRATADO, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima: O CONTRATADO reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Alau



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caseiros
CNPJ: 90.483.058/0001-26



Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato, com o parecer da Assessoria Jurídica do município, para que surta seus efeitos legais.

Caseiros, 05 de janeiro de 2026.

Alaor Alv Ferreira
MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS

Contratante
Alaor Alves Ferreira
Prefeito Municipal, em Exercício.



Documento assinado digitalmente

LUIZ ALBERTO DE COL
Data: 05/01/2026 10:29:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELETROLUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS
ELÉTRICOS LTDA
Contratada

FISCAL DO CONTRATO
Isomar Cecchin

Testemunhas:

1° *TOB*
2° _____